

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS - EQA
PPG - ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Av. Itália km 8 – Bairro Carreiros – Rio Grande – RS – CEP: 96203-900 - E-mail - dqmposal@furg.br

III EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS DA FURG - 2022

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGECA) da FURG torna públicas as inscrições para o processo seletivo para a concessão de 1 (uma) bolsa de Mestrado – CAPES – Demanda Social. O período de inscrições será de 08/08/2022 a 09/08/2022 e a bolsa terá vigência a partir de agosto de 2022 e será regida pelas normas a seguir descritas e conduzido pela Comissão de Bolsas.

I – DO OBJETO

Artigo 1º - Este edital tem como objetivo o processo seletivo para a concessão de bolsa de mestrado, para discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no ano de 2022, em conformidade com o Programa de Demanda Social da CAPES.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 2º - A Comissão de Bolsas é composta pela Coordenação do Programa; juntamente com os docentes Janaína Fernandes de Medeiros Burkert, Luís Antônio de Almeida Pinto e o representante discente, Pedro Garcia Pereira da Silva.

III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições de que trata o presente Edital serão realizadas no período de 08/08/2022 a 09/08/2022, através do envio da documentação listada para o e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (dqmposal@furg.br).

Artigo 4º - É documento indispensável para a inscrição:

I - Formulário de Inscrição (disponível na página do PPGECA - <https://ppgeca.furg.br/normas-e-formularios>);

Artigo 5º - São condições para a inscrição e normas aceitas pelo candidato. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas (Conforme Portaria CAPES Nº 76/2010).

IV – DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

Artigo 6º - A Comissão de Bolsas examinará a documentação dos candidatos e o resultado final da seleção será divulgado na homepage do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (<http://www.ppgeca.furg.br>) até o dia 15 de agosto de 2022.

V – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 7º - As bolsas disponíveis serão distribuídas obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo Edital 03/2022 – Fluxo contínuo Julho de 2022.

Parágrafo único - As bolsas serão renovadas anualmente.

Artigo 8º - Do total de vagas, 20% serão vinculadas à política de ações afirmativas para brasileiros negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, conforme Resolução no 004/2019 do CONSUN da FURG anexo a este edital. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem classificatória segundo critérios descritos neste edital. Os candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência concorrem às vagas de forma concomitante, e em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente pela ampla concorrência, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência, conforme inciso II do Artigo 2º, da Resolução no 004/2019 do CONSUN da FURG. Em caso de não preenchimento das vagas destinadas à política de ações afirmativas, estas ficarão disponibilizadas automaticamente para as vagas de ampla concorrência.

O candidato aprovado, nas vagas vinculadas à política de ações afirmativas, passará por uma averiguação pela comissão de auto declaração.

VI – DA VIGÊNCIA E OUTROS CASOS

Artigo 9º - A vigência desta seleção encerra em 02 de dezembro de 2022.

Artigo 10º – Os casos omissos a estas normas serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Rio Grande, 5 de agosto de 2022.



Profa. Dra. Michele Greque de Moraes
Coordenadora PPG em Engenharia e Ciências de Alimentos

Anexo I
Resolução nº004/2019

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 004/2019
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o programa de ações afirmativas para negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FURG.

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 29 de março de 2019, Ata 455, em conformidade ao constante no processo nº 23116.001410/2019-94, considerando os Incisos III e IV do Artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, o Art. 5º, da lei 12.711/2012; o parágrafo único do artigo 4º da Lei 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial a Portaria Normativa MEC Nº 13, de 11 de maio de 2016, a Resolução 020/2013 – CONSUN e a necessidade de regulamentar as políticas de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação na FURG,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (PROAAF-PG) com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG nos termos da presente norma.

Art. 2º O Programa de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (PROAAF-PG) tem como objetivos:

- I - reservar vagas nos Processos Seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação da FURG, para negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência;
- II - estabelecer mecanismos para a permanência e inclusão social de estudantes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência nos cursos de pós-graduação da FURG,
- III – promover a acessibilidade da pessoa com deficiência na FURG;
- IV – afirmar a diversidade étnico-racial no âmbito universitário;
- V – promover ações articuladas com o Programa de Desenvolvimento do Estudante (PDE/FURG).

Art. 3º Para fins no disposto no Art. 1º consideram-se:

- I - Negros (pretos e pardos), os candidatos que se autodeclararem como tal, no ato da inscrição ao processo seletivo, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - Pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

III - Indígena, aquele que pertença à comunidade indígena no território nacional.

IV - Quilombola, aquele que pertença à Comunidade Quilombola reconhecida pela Fundação Cultural Palmares.

§ 1º A autodeclaração dos estudantes negros (pretos e pardos) será confirmada pela Comissão de Seleção ou Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º O candidato indígena deve apresentar, no ato de inscrição, Declaração ou Certidão Administrativa de Nascimento expedida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 3º As pessoas com deficiência deverão apresentar documentação comprobatória acompanhada de laudo biopsicossocial conforme legislação vigente

§ 4º O candidato Quilombola deve apresentar Declaração Original de Membro da Comunidade Quilombola, devidamente assinada pelo presidente da Associação do Quilombo a que pertença, com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação deverão destinar em cada processo seletivo de ingresso no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência.

§ 1º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as mesmas serão repassadas para a ampla concorrência.

§ 2º Os candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência concorrem às vagas de forma concomitante, e em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente pela ampla concorrência, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência, conforme inciso II do Artigo 2º.

Art. 5º Aplicam-se aos estudantes que ingressarem pelo PROAAF as mesmas regras aplicadas aos demais estudantes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG e Regimento Interno do Programa.

Art. 6º As Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* devem definir critérios que priorizem os candidatos aprovados pelo PROAAF, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação, com vistas a alcançar o percentual de 20% previsto no artigo quarto.

§ 1º Os candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência que ingressarem por ampla concorrência permanecerão classificados para futuras ações.

§ 2º Os programas de pós-graduação terão prazo de 2 (dois) meses para apresentar à PROPESP e à Comissão do PROAAF os critérios de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º A Comissão de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da FURG realizará a avaliação e monitoramento do PROAAF – PG.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO CONSUN

Anexo II
Modelo Autodeclaração étnico-racial

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identidade nº. _____, emitido por _____ em ____/____/____, candidato para a vaga do curso _____ para fins específicos de atender ao item _____ do EDITAL DE SELEÇÃO _____, declaro que sou () preto () pardo.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do Processo Seletivo e recusa/cancelamento da inscrição e matrícula no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

_____, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do candidato

Anexo III

Modelo de roteiro para procedimentos de heteroidentificação (anexo 6)

PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1. Acolher o candidato e solicitar que assine Ata de Presença.
2. Ligar a câmera para iniciar a gravação, deixando o candidato ciente do procedimento.
3. Explicar ao candidato o processo de Heteroidentificação e o que isso implica para sua matrícula:
 - a. A heteroidentificação é um processo complementar à autodeclaração, e visa reconhecer, por meio do fenótipo (cor da pele), sua condição de preto ou pardo.
 - b. O procedimento de heteroidentificação é inteiramente gravado e o arquivo será mantido em sigilo junto à secretaria do PPG, sendo usada apenas para fins de verificação, se necessário.
 - c. O único critério de avaliação utilizado será o fenótipo (cor da pele) do candidato.
4. o candidato deverá ler, em voz alta e de forma clara, todo o conteúdo de sua autodeclaração.
5. Encerrada a gravação e dispensado o candidato, a Comissão deverá deliberar, em conjunto, sobre o parecer a ser emitido (favorável ou desfavorável).
6. Se o pedido for indeferido, o candidato poderá entrar com recurso nos termos do Edital.

Anexo IV

Modelo Declaração da comunidade indígena (anexo 7)

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Nós, abaixo – assinados, Aldeia Indígena _____
certificada pela FUNAI, Processo nº _____, fins
específicos de atender ao item _____ do EDITAL DE SELEÇÃO
_____ da Universidade Federal do Rio Grande –
FURG, que _____
CPF _____, RG _____ é
MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade INDÍGENA, situada no(s) Município(s) de
_____, no Estado
_____.

Estamos ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o estudante estará sujeito às penalidades previstas em Lei e no item _____ do referido edital.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração:

1 – Cacique da Comunidade: _____ (nome por extenso)
CPF _____, Endereço: _____ Telefones para contato:
(____) _____

Assinatura _____

2 – Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso)
CPF _____, Endereço: _____
Telefones para contato: (____) _____

Assinatura _____

3 – Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso)
CPF _____, Endereço: _____
Telefones para
contato: (____) _____

Assinatura _____

_____, ____ de _____, de 202__.

Anexo V

Modelo Declaração da comunidade quilombola

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA

Nós, abaixo – assinados, Comunidade Quilombola _____
certificada pela Fundação Palmares, Processo nº _____,
fins específicos de atender ao item _____ EDITAL DE SELEÇÃO
_____ da Universidade Federal do Rio
Grande – FURG, que
_____ CPF _____
_____, RG _____ é MEMBRO PERTENCENTE a esta
Comunidade QUILOMBOLA, situada no(s) Município(s) de
_____ no Estado

Estamos ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o estudante estará sujeito às penalidades previstas em Lei e no item _____ do referido edital.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração:

1 – Presidente da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____, Endereço: _____ Telefones para contato: _____.

Assinatura _____

2 – Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____, Endereço: _____ Telefones para contato: _____.

Assinatura _____

3 – Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____,

Endereço: _____

Telefones _____ para _____ contato:

(_____) _____

Assinatura _____

_____, ____ de _____, de 202__